TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n° 7630/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de rastreamento veicular, monitoramento telemétrico e gestão inteligente de frotas, destinada à totalidade dos veículos, máquinas e motocicletas integrantes da frota do Município de Goianápolis, em regime de lote único e indivisível, compreendendo os itens discriminados no item 5 deste Termo de Referência.

1.2. Os equipamentos e a plataforma deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas detalhadas no item 5 deste Termo de Referência, observada a heterogeneidade da frota municipal, composta por veículos leves (sistema elétrico 12V), utilitários e ambulâncias, caminhões e ônibus pesados (sistema elétrico 24V), máquinas agrícolas e rodoviárias pesadas, e motocicletas, devendo a solução integrar todas as categorias em plataforma unificada de gestão.

1.3. Todos os equipamentos (módulos rastreadores, leitores de identificação de condutores e relés de bloqueio) serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo de propriedade da contratada durante toda a vigência do contrato, que responderá por sua instalação, manutenção corretiva, substituição e atualização tecnológica, sem qualquer ônus adicional ao Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda nº 36436 acostados aos autos, e tem por finalidade viabilizar o controle eletrônico, auditável e em tempo real da frota municipal, atualmente realizado por meio de registros manuais em livros de bordo, metodologia reiteradamente apontada pelo Tribunal de Contas da União como falha grave de governança pública.

2.2. A contratação tem, ainda, a finalidade específica de sanar vício técnico identificado no Processo Administrativo nº 4344/2026 (DFD nº 35058), no qual o objeto, tecnicamente interdependente, foi indevidamente segmentado e julgado por item, resultando na adjudicação de itens interdependentes a empresas distintas e comprometendo a execução integrada da solução.

2.3. O objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a contratação mediante Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, c/c os arts. 82 a 86, da mesma Lei.

2.4. A contratação fundamenta-se, quanto ao julgamento e à adjudicação por lote único, no art. 40, inciso V, alínea "b", c/c o § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que

dispensa o parcelamento do objeto quando este configure sistema único e integrado cuja fragmentação represente risco ao conjunto pretendido, hipótese amparada pela exceção reconhecida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constituem requisitos técnicos mínimos, obrigatórios e eliminatórios da solução: instalação, configuração e ativação por técnicos habilitados da contratada, com cabeamento e fixação adequados a cada categoria veicular, integração não invasiva via porta OBDII para veículos leves — vedada qualquer intervenção na rede CAN-bus sem anuência técnica do fabricante; módulos rastreadores com receptor GNSS múltiplo (GPS, GLONASS e Galileo), comunicação via rede celular GSM/GPRS/LTE com chip M2M corporativo de dados ilimitado incluso, e memória interna tipo data logger com capacidade mínima de armazenamento de 72 horas; sistema de identificação eletrônica de condutores por tecnologia RFID ou iButton, vinculado obrigatoriamente a relé de bloqueio de ignição, de modo que a partida do veículo somente seja liberada após autenticação do condutor autorizado; módulo de bloqueio e imobilização remota com protocolo de segurança que condicione o acionamento à confirmação de velocidade segura ou veículo parado; módulos com bateria de backup interna com autonomia mínima de 4 (quatro) horas, com alerta automático em caso de corte de alimentação ou tentativa de violação; instalação obrigatoriamente velada e oculta em todos os veículos.

3.2. Para máquinas agrícolas e rodoviárias, os módulos deverão possuir certificação de proteção mínima IP67 e controle por horímetro; para motocicletas, dimensões reduzidas e modo de ultrabaixo consumo de energia; para ambulâncias, protocolo de bloqueio remoto condicionado à confirmação de ausência de transporte de paciente em estado crítico. A plataforma de gestão deverá disponibilizar cercas virtuais ilimitadas, alertas em tempo real de excesso de velocidade, acelerações e frenagens bruscas, dashboards com atualização máxima a cada 60 segundos, relatórios gerenciais de consumo, quilometragem, rotas e infrações por condutor, e acesso via web e aplicativo móvel nativo para iOS e Android, sem ônus adicional ao Município.

4. DA MODALIDADE, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A modalidade adotada é o Pregão, na forma eletrônica, por tratar-se de contratação de serviço comum, cujo objeto pode ser definido de forma objetiva e padronizada, conforme art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, processado para formação de Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da mesma Lei.

4.2. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, sendo os itens que compõem o objeto agrupados em lote único, vedada a cotação, o julgamento e a adjudicação por item isolado, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5. DA QUANTIDADE E DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. O presente Termo refere-se à contratação, em lote único e indivisível, dos itens discriminados na tabela a seguir, destinados à totalidade da frota municipal, conforme especificações técnicas detalhadas no item 3 (Dos Requisitos da Contratação):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação técnica, configuração e ativação de módulo rastreador, leitor de identificação RFID/iButton e relé de bloqueio de ignição por veículo	UN	120	R$ 108,15	R$ 12.978,00
2	Mensalidade de serviço continuado de rastreamento, monitoramento telemétrico e gestão integrada de frota, via plataforma SaaS	MES	1.440	R$ 54,64	R$ 78.681,60
3	Fornecimento avulso de identificador pessoal de condutor (Tag RFID ou chave iButton)	UN	150	R$ 16,66	R$ 2.499,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01				**R$ 94.158,60**

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A instalação dos equipamentos em cada unidade da frota deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da respectiva ordem de serviço, admitindo-se cronograma escalonado para a instalação da totalidade da frota atual, a ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução contratual. O serviço de monitoramento e a disponibilização da plataforma deverão ter início imediato a partir da ativação de cada unidade instalada.

6.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos, pelo fornecimento em comodato do hardware e pela disponibilização ininterrupta da plataforma de gestão, respondendo pela manutenção corretiva e pela atualização tecnológica contínua durante toda a vigência do contrato.

6.3. Após a instalação em cada unidade, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização do contrato, mediante verificação do correto funcionamento dos equipamentos e da plataforma.

6.4. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo, restando constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

6.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência) e da quantidade (correspondência com o quantitativo instalado), mediante termo circunstanciado.

6.6. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo fixado, sem ônus adicional.

6.7. O atestado de recebimento registrado em documento de instalação, ou similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.
6.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles somente manifestados quando da normal utilização do serviço pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.9. Os prazos definidos acima poderão ser modificados mediante acordo entre as partes.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Transportes, observadas as quantidades estimativas máximas registradas na Ata de Registro de Preços, que não geram obrigação de contratação integral.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representante formalmente designado pela Secretaria Municipal de Transportes, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou falhas na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Para fins de fiscalização contratual, ficam estabelecidos os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA), mantido o parâmetro de 48 (quarenta e oito) horas úteis constante da pesquisa de preços: a) atendimento e solução de chamados técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado, admitido prazo de até 4 (quatro) horas úteis para o primeiro atendimento/diagnóstico; b) disponibilidade mínima mensal da plataforma de gestão (SaaS) de 98% (noventa e oito por cento), excluídas as paradas programadas previamente comunicadas à Contratante; e c) substituição de equipamento defeituoso (módulo rastreador, leitor de identificação ou relé de bloqueio) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação do defeito.

8.4. O descumprimento de qualquer dos níveis de serviço fixados no item 8.3 sujeitará a Contratada à glosa proporcional sobre o valor da mensalidade do item afetado, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do item, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Cláusula 18 (Das Infrações e Sanções Administrativas) deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Acompanhar e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a instalação dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

10.3. Garantir que os equipamentos e a plataforma estejam em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), inclusive quanto ao tratamento dos dados de geolocalização e identificação pessoal dos condutores;
10.4. Garantir a substituição ou reparação imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de quaisquer defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos equipamentos ou da plataforma, durante toda a vigência do contrato;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos durante a instalação dos equipamentos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os equipamentos com avarias ou defeitos;

10.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.10. Manter canal de comunicação eficiente e suporte técnico disponível para atendimento de eventuais demandas pós-instalação, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos e da plataforma fornecidos;

10.11. Fornecer, quando solicitado pela Administração, relatórios e comprovações relativas ao funcionamento dos equipamentos e da plataforma;

10.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha a ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA HABILITAÇÃO

12.1. A seleção observará o critério de menor preço por lote, julgando-se a proposta desde que atendidas as exigências deste Edital e deste Termo de Referência.

12.2. Para fins de habilitação, exigir-se-á documentação compatível com o objeto e proporcional ao risco da contratação, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando exigível, qualificação técnica.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.
13.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser firmados durante toda a sua vigência e terão prazo de vigência próprio de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, independentemente do prazo remanescente da Ata, podendo ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante atestação da vantagem econômica para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
13.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (adesão ou "carona"), observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para cada órgão aderente, não podendo o total das adesões exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, nos termos do art. 86, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Transportes do Município de Goianápolis.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços de mercado, mediante comprovação documental e requerimento fundamentado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço liberado do compromisso assumido.

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados no período.
15.2. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 90, § 21, da Lei nº 14.133/2021.
15.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 94.158,60 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), apurado por meio de pesquisa de preços realizada em 05/10/2026, mediante utilização de contratações similares, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e a documentação comprobatória integram os autos do Processo nº 7630/2026 (Relatório de Pesquisa de Preços).

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação possui dotação orçamentária específica, conforme declaração do Departamento de Contabilidade acostada aos autos, que atesta a existência de saldo na dotação abaixo indicada e a possibilidade de sua suplementação, caso necessário, com autorização expressa na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.732/2025), art. 7º, inciso I, cabendo a confirmação do saldo disponível, ou a respectiva suplementação, por ocasião da emissão do empenho. A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

Dotação: 02.11.26.782.2031.2.141 — 3.3.90.39 (Unidade: 11 — Secretaria de Transportes; Função: 26 — Transporte; Subfunção: 782 — Transporte Rodoviário; Programa: 2031 — Atividades da Secretaria de Transportes; Ação: 2.141 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes; Elemento: 339039 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 99 — Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Ficha: 265; Fonte: 100).

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, se houver;
II- Não entregar a documentação exigida no edital;
III- Apresentar documentação falsa;
IV- Causar o atraso na execução do objeto;
V- Não mantiver a proposta;
VI- Falhar na execução do contrato, se houver;
VII- Fraudar a execução do contrato, se houver;
VIII- Comportar-se de modo inidôneo;
IX- Declarar informações falsas; e
X- Cometer fraude fiscal.

18.2. A inexecução total da obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa por inexecução prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

18.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela não entregue; e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

O somatório das multas previstas nos itens 18.2 e 18.3 fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Ademais, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
Advertência;
Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

18.5. As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, da transparência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da legalidade.

19.2. As condições não especificadas neste instrumento observarão o disposto no edital, na minuta de contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Goianápolis/GO, 29 de outubro de 2026.

Carlos Alexandre de Almeida Sousa
Equipe de Apoio a Licitações e Contratos